



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

&

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

Em cumprimento ao que determinam os art. 24, inc. I c/c 23, inc. I, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), venho por meio deste justificar a escolha do prestador dos serviços a ser contratado neste presente procedimento de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO).

Inicialmente, como é consabido, a DISPENSA DE LICITAÇÃO se dá nos casos previstos no art. 24, da Lei nº 8.666/93, que *in verbis*, prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Grifei

E o art. 23, inc. I, alínea "a" prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, o valor estabelecido na alínea “a”, do inc. I, do art. 23, foi alterado para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ficando o limite para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, em **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

DO ENQUADRAMENTO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo as informações apresentadas nos autos do processo administrativo, a partir da devida pesquisa de mercado para auferir o valor estimado da contratação do objeto sob demanda, constatou-se que o valor não ultrapassa R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Portanto, verifica-se que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa, de que trata o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DA PESQUISA DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foram contatados três profissionais técnicos da área, onde todos os três, entregou os documentos e proposta consolidada (acostado nos autos).

Neste sentido, considerando que a proposta apresentada pelo Sr. **CLÁUDIO CÉZAR PEREIRA**, é vantajosa para administração, em comparação a prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Sr. Cláudio César Pereira, no valor de R\$ 6.053,30 (seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADA AO PROCESSO

Foi procedido a juntada dos documentos para a contratação de profissional técnico para elaboração de projeto de engenharia, para conclusão das obras, e reforma do prédio da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, do Profissional acima referido, quais sejam:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- Documento que comprove a qualificação técnica (Carteira Profissional, atestado ou certidão de registro e quitação pessoa física no Conselho do Profissional);
- Comprovante de residência.

Além disso, foram juntados ao processo a autorização do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório para a referida contratação e a informação orçamentária fornecida pelo assessor contábil.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Portanto, justificada está a presente contratação, pois a proposta apresentada é compatível com os preços praticados no mercado, e é a melhor proposta apresentada à esta Casa de Leis.

Encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer sobre os atos do processo, especialmente quanto à possibilidade de realização da contratação mediante dispensa de licitação e qual o respectivo fundamento, se no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Três Ranchos-GO, aos 11 de maio de 2022.

Vinicius Calaça Soares
Presidente da Comissão de Licitação